

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

LEI Nº 29

De 16 de Novembro de 1950.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Terminado o prazo para a cobrança de qualquer Imposto ou Taxa será o devedor convidado, por carta, pela imprensa ou edital (este afixado na porta da Prefeitura) a efetuar o pagamento do principal e multa, dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

§ 1º - Terminado esse último prazo a Contadoria-Secretaria estrará certidão de lançamento e a entregará mediante recibo, ao advogado incumbido de fazer a cobrança.

§ 2º - As certidões entregues ao advogado deverão ser ajuizadas dentro de 30 dias ou devolvidas a Prefeitura, acompanhadas de ofício que contenha a exposição minuciosa das razões de fato ou direto que desaconselhar a cobrança judicial.

§ 3º - As razões do advogado serão examinadas pelo Prefeito que poderá insistir pela cobrança si as não aceitar ou quando estiverem corrigidas ou desaparecidos os vícios defeitos ou inconvenientes apontados.

Artigo 2º - Depois da entrega das certidões, mas antes de ajuizadas, os recolhimentos das importâncias respectivas serão feitos com guia expedida pelo advogado.

Artigo 3º - Os honorários pela cobrança da dívida fiscal não poderão ser superiores a 10% sobre as quantias arrecadadas amigavelmente e 20% sobre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofres municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 16 de Novembro de 1950 (Um Mil Novecentos e Cinquenta).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pública na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR-SECRETÁRIO